

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU- CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, FONOAUDIÓLOGO que insurgem contra a publicação do Resultado dos candidatos APROVADOS, conforme disposto no CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
09
19
35

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 09

Não Procedem as alegações do recorrente.

A questão 9 solicitava do candidato que identificasse a opção em que a relação entre pontuação e construção dos sentidos do texto estivesse incorreta. A única opção é a B, confirmando o gabarito oficial. O ponto de interrogação presente em "Que posso esperar?"



não instaura uma pergunta retórica, muito pelo contrário, instaura uma "questão impostergável", conforme o próprio texto avalia.

INDEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO.

Questão 35

Não Procedem as alegações do recorrente.

"Audiometria convencional: inclui a audiometria de tons puros por via aérea e óssea com freqüências de 250-5000 Hz, impedanciometria e discriminação vocal. O ponto mais controverso é o critério para considerarmos uma alteração significativa. Tradicionalmente considera-se alterações nos limites, maiores de 15 dB em uma ou mais freqüências ou 20 dB em uma. Outros autores consideram uma perda auditiva de 25 dB nas frequências de 500 1000 e 2000 Hz. A monitorização deve ser feita pelo menos uma vez antes do tratamento e uma a duas vezes por semana durante o tratamento observando-se principalmente nas altas freqüências. Estes testes devem ser feitos até 3 meses após o tratamento."



Fonte: Bailley cap 136, Princípios e Prática em Otorrinolaringologia, 2004

Site: http://www.oocities.org/br/lajfilipe/drogashtm.htm

INDEFERIDO

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de Março de 2016.

CONSULPAM